



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 140/2025.**

PROCEDÊNCIA: **Executivo**

ASSUNTO: **Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 5.088, de 30 de outubro de 2019, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de área e instalações do Restaurante da Praça, nas condições que menciona”.**

RELATORA: **Verª. Lilian Cuty**

### **RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 140/2025, de autoria da mesa diretora, protocolado nesta Casa, que **Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 5.088, de 30 de outubro de 2019, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de área e instalações do Restaurante da Praça, nas condições que menciona”.**

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

### **PARECER**

A alteração do art. 2º, da supracitada Lei nº 5.088, de 2019, impõem-se, exclusivamente, pela exigência da atualização de dispositivos que regem as concessões de bens públicos, mediante processos de licitação, a partir da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja: “a Nova Lei de Licitações e Contratos, que estabelece as normas gerais para as licitações e os contratos da Administração Pública no Brasil, substituindo a antiga Lei nº 8.666, de 1993. Ela moderniza o processo de contratação pública ao introduzir modalidades como o diálogo competitivo, novos critérios de julgamento, maior digitalização e foco em transparência, eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável”. Fica explícito que o Projeto de Lei resume-se em uma atualização legal, não afetando negativamente o erário.

Portanto, não se observa óbice para aprovação do presente Projeto de Lei, no que tange o ponto de vista financeiro e orçamentário.

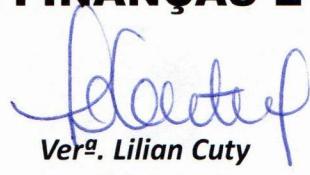
Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 17 de Outubro de 2025.



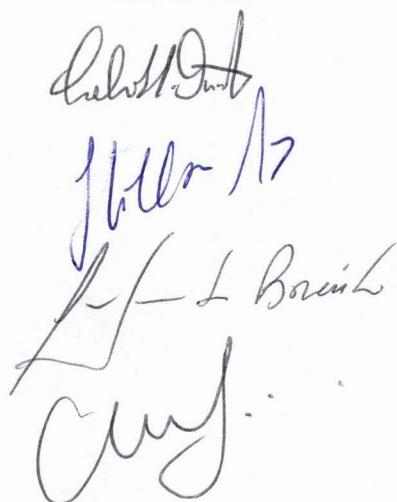
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUGUAIANA**  
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Verª. Lilian Cuty  
Relatora

De acordo:



Contrário: